



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 35/2022**

Súmula: Dispõe sobre a inclusão do Art.18-A, no Capítulo V da Lei nº 3806 de 21.06.2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2022.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 35/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre a inclusão do Art.18-A, no Capítulo V da Lei nº 3806 de 21.06.2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2022.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

A justificativa gira em torno da necessidade verificada no sentido de prever para os Poderes Executivo e Legislativo a realização de concursos públicos.

A inclusão do dispositivo que se pretende tem a seguinte redação:

"Art.18-A – Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a Promover a realização de Concurso Público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes."

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

**Art. 6º - Compete ao Município:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local

[...]

IX – elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

**Art. 21 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:**

[...]

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

p) às políticas públicas do Município;

[...]

III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

**Art. 51** – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

**Art. 111** – Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

**Parágrafo Único** – O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 114** – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

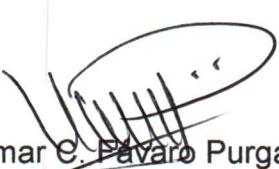
Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação ( art. 124 do R.I.).

O o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria também o da maioria simples.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 10 de junho de 2022.

  
Vilmar C. Favaro Purga

Membro

  
Brenda Ferrari da Silva

Membro

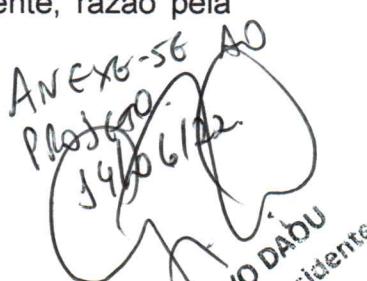
  
Marco Antonio Bortoletto

Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1301/2022  
Data: 14/06/2022 - Horário: 16:18  
Administrativo

  
ANEXO-56  
Plano Plurianual  
14/06/2022  
GUSTAVO DABU  
Vereador Presidente